



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 20 /2024

04 DE MARÇO DE 2024

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo de Siriri, nos termos da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, ambas da Presidência da República, e demais legislações pertinentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara Municipal de Siriri estabelecer uma Comissão de Proteção de Dados, para resguardar a aplicação da Lei nº 13.709/18.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo de SIRIRI, com os responsáveis pelos seguintes setores desta Casa Legislativa:

- I – DIRETOR DE GABINETE;
- II - DIRETOR DO CONTROLE INTERNO;
- III - CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO;
- IV - DIRETOR GERAL E FINANCEIRA;

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais -CGPDP:

I — analisar, avaliar e aprovar procedimentos para a proteção e tratamento de dados realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atenção as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

II - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - promover o intercâmbio de informações, em atendimento a obrigações legais, sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos previamente em decisão conjunta com o encarregado de dados, com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor, cabendo aos Setores Administrativos que realizam tratamento de dados indicarem ao menos um de seus integrantes para participação quando das convocações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIRIR/SE, 04 DE MARÇO de 2024.


Edézio José de Moura
Presidente